

GRELHA DE CORREÇÃO DO EXAME DE DIREITO DO URBANISMO
3.º ANO TURMA DA NOITE – 17.6.2016

I

1.

A. Falso. Os programas regionais apenas vinculam as entidades públicas (artigo 3.º, n.º 1, do RJUE).

B. Falso. Nem todos os planos municipais estão sujeitos a avaliação ambiental. Em cada caso concreto, tem de fazer-se uma avaliação sobre a necessidade de realização desse subprocedimento, (artigo 78.º do RJIGT).

C. Verdadeiro. Caso o Governo ratifique o plano municipal, este pode derrogar o programa especial (artigo 91.º do RJIGT).

2.

A. Falso. Trata-se de realidades distintas com regimes específicos (artigos 121.º e 123.º do RJIGT).

B. A suspensão de um plano municipal implica o estabelecimento de medidas preventivas. Falso. Quando determinada pelo Governo, a suspensão não implica o estabelecimento de medidas preventivas (artigo 125.º, n.º 6, do RJIGT).

C. Verdadeiro. Por exemplo, não se suspende automaticamente a suspensão do procedimento de licenciamento de operações urbanísticas quando o pedido seja feito ao abrigo de normas provisórias ou tenha por objeto obras de reconstrução ou de alteração de edificações existentes (artigo 145.º, n.º 4, do RJIGT).

3.

A. Falso. Certas obras de conservação estão sujeitas a controlo prévio municipal (artigo 4.º, n.º 2, alínea d) do RJUE).

B. Verdadeiro. Desde que observados os requisitos constantes dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE.

C. Falso. Quaisquer operações urbanísticas, independentemente da entidade responsável pela sua promoção têm de observar o disposto nos planos municipais.

4.

A. Verdadeiro. Nos termos do artigo 25.º do RJUE, a operação urbanística pode ser deferida se o promotor se comprometer com certas obrigações previstas em contrato

B. Falso. Tem de aguardar pela apreciação liminar da Câmara Municipal e de proceder ao pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis (artigo 35.º do RJUE).

C. Falso. As cedências podem ser desnecessárias se as áreas já estiverem cobertas por espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, sem prejuízo da obrigatoriedade de pagamento de uma compensação (artigo 44.º, n.º 4, do RJUE).

5.

A. Falso. O programa setorial não vincula o direito de propriedade privada dos particulares, razão pela qual não constitui parâmetro de apreciação de uma operação urbanística, em sede de procedimento de licenciamento (artigo 24.º, n.º 1, do RJUE).

B. Falso. É uma tarefa partilhada com o Estado e as regiões autónomas, bem como com os proprietários de imóveis (artigos 5.º e 6.º do RJRU).

C. Verdadeiro. A venda forçada constitui um instrumento de reabilitação urbana alternativo à expropriação por utilidade pública (artigos 62.º e 63.º do RJRU).

II

Tópicos de solução:

As presentes obras de conservação estão sujeitas a licenciamento, em virtude da localização dos imóveis nos quais se pretende realizar as operações urbanísticas (artigo 4.º, n.º 2, alínea d) do RJUE).

Foram excedidos todos os prazos para apreciação da pretensão de Gervásio, mas não se produziu deferimento tácito da respetiva pretensão, uma vez que tal possibilidade não se encontra prevista na lei, razão pela qual o interessado não poderia iniciar as obras, podendo, quando muito, recorrer à intimação para a prática de ato legalmente devido (artigo 111.º, n.º 1, alínea a) e artigo 112.º do RJUE). As relações jurídicas urbanísticas são relações multilaterais, pelo que os vizinhos gozam de legitimidade para participar nos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas. Atendendo à inexistência de licença, o Presidente da Câmara tinha fundamento para embargar as obras (artigo 102.º-B, alínea a) do RJUE).